

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**RESOLUÇÃO Nº 653/CMPV-2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Criação do Código De Ética da Câmara Municipal de Porto Velho.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso II, alínea "g", e artigo 167, caput, do Regimento Interno — Resolução no 254/CMPV-1991, e o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e, FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a Criação do Código De Ética da Câmara Municipal de Porto Velho.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho, 23 de junho de 2021.

**EDWILSON NEGREIROS**

Vereador Presidente

Projeto de Resolução nº 734/2021.

Mesa Diretora

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I - Do Código de Ética dos Servidores, Gestão e Segurança, sua Abrangência e Aplicação.**

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os valores, princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal de Porto Velho, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Para fins de aplicação das disposições deste Código, são considerados servidores da Câmara Municipal de Porto Velho:

I - os ocupantes de cargo efetivo e em comissão;

II - aqueles que, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviços ou desenvolvam quaisquer atividades junto à Câmara Municipal de Porto Velho, de natureza permanente, temporária ou excepcional.

Parágrafo único. Também é considerado servidor quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Porto Velho.

**Seção II - Dos Valores Éticos Fundamentais**

Art. 3º O exercício de cargo ou função pública na Câmara Municipal de Porto Velho, exige conduta compatível com os seguintes valores éticos fundamentais:

I – Integridade: agir honestamente, de boa fé e de acordo com o interesse público;

II – Independência: ser livre de circunstâncias ou influências que afetem ou possam ser vistas como capazes de afetar o julgamento técnico-profissional e imparcial;

III – Competência: adquirir e manter, de maneira contínua, conhecimentos, habilidades e atitudes adequados às funções e papéis desempenhados;

IV – Excelência: agir de modo a atingir os resultados, objetivos e metas definidos, com agilidade, economicidade e qualidade;

V – Conformidade de comportamento: cumprir as leis, os regulamentos e as convenções aplicáveis e evitar qualquer comportamento que macule ou possa desacreditar ou colocar em risco a credibilidade da Câmara Municipal de Porto Velho ou sua imagem;

VI – Confidencialidade: proteger adequadamente os dados e informações sensíveis relacionadas às atividades e ao funcionamento da instituição;

VII – Transparência: dar conhecimento à sociedade e às demais partes interessadas sobre o desenvolvimento das atividades funcionais e dos resultados de forma clara, tempestiva e objetiva em linguagem simples e acessível, ressalvadas as situações cujo sigilo seja imprescindível, nos termos da lei.

§1º O servidor da Câmara Municipal de Porto Velho deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência, eficiência e efetividade na prestação de seus serviços, bem como manter, no âmbito pessoal, conduta adequada aos valores éticos e sociais.

§2º Incumbe ao servidor da Câmara Municipal de Porto Velho dedicar-se ao trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou fraudes, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

### **Seção III - Dos Princípios Fundamentais**

Art. 4º São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores da Câmara Municipal de Porto Velho, no exercício de seu cargo ou função:

I - a preservação do interesse público e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III - a honestidade, a integridade, a dignidade, lealdade, o respeito e o decoro;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V - a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VI - a neutralidade;

VII - o sigilo profissional;

VIII - a proatividade e o engajamento em sugerir, reclamar, manifestar opinião e realizar denúncias com a finalidade de aprimorar os processos e resultados organizacionais;

IX - a competência e desempenho;

X - o desenvolvimento profissional.

§1º Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores serão regidos por critério de natureza ética, de modo a harmonizar as condutas com os valores, princípios e a missão institucional.

§2º A ética, a integridade, a dignidade e a solidariedade devem nortear o servidor seja no exercício de seu cargo ou função, ou, fora deles, mantendo conduta ilibada em sua vida social, compatível ao cargo ou função que ocupa.

### **Seção IV - Dos Objetivos**

Art. 5º. Este Código tem por objetivos:

I - tornar explícitos os princípios éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações, procedimentos e atividades da Câmara Municipal de Porto Velho no cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais da Câmara Municipal de Porto Velho, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude sua finalidade, assegurando à efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade;

III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotados na Câmara Municipal de Porto Velho, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV - explicitar que as lideranças possuem responsabilidades na gestão da ética profissional no âmbito das respectivas unidades;

V - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas

estabelecidas neste Código;

VI - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo;

VII - oferecer uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES**

### **Seção I - Dos Direitos**

Art. 6º É direito de todo servidor da Câmara Municipal de Porto Velho:

I- trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II - ser tratado com equidade nos sistemas disciplinar, de remuneração, de promoção, de transferência e de avaliação e reconhecimento de desempenho, bem como ter acesso às informações neles contidas;

III - propor e participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, observando-se o princípio da publicidade e a legislação que rege o acesso à informação e proteção de dados.

### **Seção II - Dos Deveres**

#### **Subseção I – Gerais**

Art. 7º É dever de todo servidor da Câmara Municipal de Porto Velho:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - proceder com honestidade, probidade e celeridade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III – representar ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Velho todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Câmara Municipal de Porto Velho ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais de cada um;

V - não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios estabelecidos neste Código;

VI – informar qualquer risco à integridade das pessoas e do meio ambiente, ao negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio da Câmara Municipal de Porto Velho, com cópia para o Gabinete da Presidência, ao seu superior hierárquico, que deverá tomar as medidas cabíveis para a análise e tomada de decisão sobre o assunto;

VII - evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de ressaltar a posição pessoal;

VIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

IX - conhecer e cumprir este Código de Ética, as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente da Câmara Municipal de Porto Velho, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

- X - demonstrar desempenho adequado no exercício de suas funções em termos quantitativos e qualitativos;
- XI - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- XII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- XIII - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando ao Gabinete da Presidência informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses;
- XIV - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e comunica-las ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Velho;
- XV - manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;
- XVI - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas aplicáveis;
- XVII - recusar presentes, gratuidades ou tratamentos preferenciais que possam prejudicar a independência ou a objetividade;
- XVIII - manter neutralidade no exercício profissional - tanto a real como a percebida - conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer afetar - a capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
- XIX - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando ao Gabinete da Presidência quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;
- XX - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
- XXI - informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

## **Seção II - Das Vedações**

Art. 8º Ao servidor da Câmara Municipal de Porto Velho é condenável à prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado:

- I - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
- II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e, especialmente, o assédio sexual ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- IV - atribuir a outrem erro próprio;
- V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- VI - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes à Câmara Municipal de Porto Velho, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

IX - publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

X - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa-fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou manifestação da própria Câmara Municipal de Porto Velho;

XI - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XIII - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XIV - utilizar sistemas e canais de comunicação da Câmara Municipal de Porto Velho para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político partidária;

XV - manifestar-se em nome da Câmara Municipal de Porto Velho quando não autorizado e habilitado para tal, exceto mediante autorização expressa do Gabinete da Presidência;

XVI - exercer, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, administrativa junto à Câmara Municipal de Porto Velho;

XVII - atuar como advogado ou procurador de outro servidor da Câmara Municipal de Porto Velho, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie envolvendo fatos ocorridos ou atos praticados na Câmara Municipal de Porto Velho;

XVIII - exercer a advocacia, ou consultoria de qualquer natureza, contra a fazenda pública municipal;

XIX - estabelecer qualquer relação comercial ou contratual com os beneficiários das atividades e serviços prestados da Câmara Municipal de Porto Velho, nas hipóteses em que, de alguma maneira, possa evidenciar quaisquer conflitos de interesses;

XX - utilizar qualquer prerrogativa ou privilégio de que goza em razão do cargo que ocupa para estabelecer qualquer tipo de relação comercial com os usuários dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Porto Velho;

XXI - utilizar as redes sociais durante o horário de expediente para fins diversos dos estritamente necessários às funções desempenhadas de maneira excessiva e indiscriminada;

XXII - praticar qualquer atividade comercial de compra e venda nas dependências da Câmara Municipal de Porto Velho relacionadas a quaisquer tipos de produtos e serviços; e

XXIII - facilitar, direta ou indiretamente, a intervenção de terceiros que tenham exercido atividades funcionais na Câmara Municipal de Porto Velho;

Parágrafo único. Não são considerados presentes, para os fins do inciso XI deste artigo, os brindes:

I - que não tenham valor comercial;

II - os distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de 50 (cinquenta) reais; e,

III - oferecidos ao servidor tão somente em razão da condição de consumidor.

Art. 9º. Após deixar o cargo, o servidor da Câmara Municipal de Porto Velho não poderá divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pela Câmara Municipal de Porto Velho, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função.

### Seção III - Das Relações com os usuários do serviço público

Art. 10. Durante os trabalhos da Câmara Municipal de Porto Velho, o servidor deverá:

I - estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências da Câmara Municipal de Porto Velho, bem como sobre normas pertinentes ao campo de atuação;

II - manter atitude de independência e isonomia em relação ao administrado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;

III - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica;

IV - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pela Câmara Municipal de Porto Velho;

V - cumprir os horários e os compromissos agendados com os usuários dos serviços oferecidos;

VI - manter discrição na solicitação de documentos e informações pessoais e aquelas com potencial para instauração de procedimentos apuratórios; e

VII - evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos administrados.

#### **Seção IV - Das Situações de Impedimento ou Suspeição**

Art. 11. É defeso ao servidor da Câmara Municipal de Porto Velho exercer as suas funções nos processos instaurados com fundamento neste Código:

I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha;

III - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau;

IV - quando envolver interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno;

Art. 12. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do servidor, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

II - alguns dos interessados for credor ou devedor do servidor, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o segundo grau;

III - herdeiro presuntivo ou donatário do interessado;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;

V - de alguma maneira houver interesse no processo em favor de uma ou mais partes interessadas.

§ 1º Qualquer interessado poderá arguir o impedimento ou a suspeição de servidor da Câmara Municipal de Porto Velho, em petição fundamentada e devidamente instruída com os documentos necessários à comprovação do alegado, dirigida ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Velho.

§ 2º O servidor arguido deverá ser ouvido, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar resposta, indicando as provas que pretende produzir.

§ 3º Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro, após manifestação da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Velho, processar e julgar os incidentes de impedimento e suspeição.

### **CAPÍTULO III DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA**

#### **Seção I - Da instauração e processamento**

Art. 13 As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de comunicado de irregularidade, e poderão, sem o prejuízo das sanções legais previstas

na Lei Complementar nº 385/10, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

§1º. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, poderá representar condutas de servidores contrárias a este Código, inclusive por meio dos canais de comunicação disponíveis pela Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Porto Velho.

§2º Constatada a conduta contrária a este Código, caberá a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, apuração e acompanhamento do processo disciplinar e a abertura de prazo de 10 (dez) dias para defesa.

§3º Nos casos de aplicação de sanções, após a oitiva e decisão da Comissão Permanente de Processo Disciplinar no que couber, ainda poderá determinar:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior; e,

II - a abertura de outros procedimentos administrativos, se a gravidade da conduta assim o exigir.

## **Seção II - Das Sanções**

Art. 14 A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 385/10, as seguintes penalidades:

I - recomendação acerca da conduta esperada para casos e/ou situações análogas;

II - censura ética em publicação oficial.

§1º A recomendação visa orientar o servidor em situações de dúvida razoável ou culpa leve em infrações de menor potencial ofensivo.

§2º A pena de censura ética será aplicada pelo Diretor Administrativo, no caso de reincidência de hipótese de advertência ou de descumprimento grave deste Código, sem prejuízo das demais sanções previstas na LC 385/10, devendo ser publicada no Diário Oficial do município de Porto Velho.

§3º As penas aplicadas poderão ser cumuladas com determinações de participar de palestras, simpósios, cursos ou atividades equivalentes sobre ética.

## **CAPÍTULO IV DO ACESSO AO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

Art. 15 O acesso dos servidores públicos em geral ao prédio da Câmara Municipal de Porto Velho será realizado pela entrada principal, ficando vedada a entrada e saída pelo portão do estacionamento, e só será permitida se estiverem adequadamente trajados, consoante o padrão médio de moralidade e civilidade social;

§ 1º É vedada a entrada e circulação de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis nas dependências da Câmara Municipal, incluindo o estacionamento, demais áreas comuns, assim entendidas aquelas de até 12 (doze) anos incompletos, conforme as definições do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

§ 2º Entende-se por trajes adequados aqueles que se demonstrem suficientes para não expor demasiadamente o corpo, com insinuação e demonstração íntima, bem como aqueles que não sejam condizentes com a repartição pública, tanto quanto aos padrões de segurança, moralidade média e urbanidade.

§ 3º Consideram-se trajes inadequados aqueles que se enquadrem nos termos da jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ - PCA 200910000001233 - Rel. Cons. João Oreste Dalazen - 84ª Sessão - j.12.05.2009 - DJU 15.05.2009), assim entendidos: calção, short, bermudões, camiseta regata, minissaia, mini blusa, blusa com decote acentuado, vestes de ginástica, chapéus e bonés (exceto quando em serviço ou quando a necessidade de uso for devidamente fundamentada), as roupas íntimas e outras vestes similares, devendo sempre ser analisadas consoante a razoabilidade, verificando se comprometem as normas de segurança em geral, urbanidade, civilidade social e/ou moralidade média da sociedade.

§ 4º Na análise do padrão de moralidade e civilidade social das vestimentas, quando houver dúvidas, devem-se considerar como inadequadas as transparências que permitam a visualização do corpo e insinuação íntima, desde que proporcionem a visualização de partes inadequadas do corpo e suas proximidades.

§ 5º Excetua-se das normas de acesso, o cidadão que se apresente em casos de urgência ou de impossibilidade financeira, devidamente

justificada a condição excepcional e provisória, quando, de modo flagrante, a pessoa não possa vestir-se de outro modo.

§ 6º Não serão objeto de exceção os servidores públicos e funcionários terceirizados, que sempre deverão atender ao público em geral, mediante trajes e postura adequados, definidos na legislação, especialmente nas normas internas, disposições contratuais, regimento interno dos servidores e demais atos.

§ 7º Nos dias de Sessão Plenária, os vereadores, assessores e servidores que tiverem acesso à Sessão, obrigatoriamente, deverão portar-se com trajes Sociais, Sport Fino ou Passeio Completo, sendo facultado o uso de gravatas aos servidores, aos Senhores Vereadores, será obrigatório.

§ 8º Cada vereador terá uma vaga de estacionamento privativa, devidamente identificada com seu nome, ressalvado o gabinete da presidência que terá 3 (três) vagas privativas, para acomodar os carros oficiais;

§ 9º Será reservada privativamente, também, 1(uma) vaga para PNE, e 2 (duas) vagas para carros oficiais, de outros órgãos devidamente identificados públicos;

§ 10 As demais vagas, serão ocupadas por servidores da câmara municipal, por ordem de chegada, mediante identificação na portaria, até o limite máximo de vagas existentes no estacionamento;

§ 11º O controle do acesso ao estacionamento bem como a fiscalização do referido espaço físico, nos termos definidos neste Código de Ética, é de responsabilidade da empresa de vigilância contratada, ou do servidor que estiver designado para trabalhar na portaria do estacionamento, ficando vedado a entrada de veículos superior ao número de vagas existentes no estacionamento.

§12º A empresa de vigilância contratada, ou o servidor que esteja de serviço na portaria, deverá comunicar ao Gabinete da Presidência, por escrito, qualquer desentendimento com servidor ou particular, decorrente do cumprimento do disposto nos §§1º e 2º deste artigo, bem como do artigo 19, §1º, deste Código de Ética.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Todo servidor que vier a tomar posse em cargo ou função na Câmara Municipal de Porto Velho assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 17 Deverá ser cobrado o conhecimento deste Código de Ética como conteúdo programático do curso de formação para seleção de candidatos a cargos de carreira da Câmara Municipal de Porto Velho de Estado, bem como dos processos seletivos para estagiário e de cargos comissionados.

Art. 18 A diretoria financeira promoverá treinamentos periódicos sobre ética e comportamentos morais compatíveis com a missão organizacional da instituição.

Art. 19. O servidor que cumprir o horário de expediente corrido de 06 (seis) horas corridas, terá direito à 15 (quinze) minutos de intervalo, entre 10:00 horas e 11:30 horas, em sistema de rodízio a ser organizado e controlado pela Chefia imediata.

§1º. Eventual abuso a respeito do intervalo previsto no caput, deverá ser comunicado por escrito ao gabinete da presidência, que adotará as providências administrativas necessárias

§2º. Fica vedado, sob pena de incorrer em infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 385/10, a aglomeração de servidores e / ou particulares, por mais de 5 (cinco) minutos, nas dependências do estacionamento da Câmara Legislativa.

§3ª. A empresa de vigilância contratada, ou o servidor que esteja de serviço na portaria, é o responsável pela fiscalização e cumprimento do disposto no parágrafo anterior, devendo comunicar por escrito qualquer infringência da referida norma ao Gabinete da Presidência.

Art. 20 As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Velho, ao qual caberá recorrer à analogia, aos bons costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em atividades similares.

Art. 21 Este Código de Ética entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/06/2021. Edição 2997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>